

BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS
CENTRAL REGIONAL DE OPERAÇÕES DO PARANÁ – CRO-PR

AVISO DE VENDA DE FEIJÃO Nº 0002/2010

DO OBJETO: Venda de **470.530 kgs de Feijão (7.842,16 sacas)**, em conformidade com os dados constantes do Anexo I deste aviso.

DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO: **09/03/2010, início às 08:30 horas, horário de Brasília.**

03. DA MODALIDADE, DO SISTEMA ELETRÔNICO E DO LOCAL DO LEILÃO
LANCES R\$ POR SACA DE 60 QUILOS - SEM / ICMS

03.1. na modalidade “VIVA VOZ”, por meio do Sistema Eletrônico de Pregão por Prazo Determinado, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br

03.2. Na modalidade *viva voz*, o lote é indivisível e o vencedor será o participante que oferecer o maior valor para todo o lote arrematado.

03.3. Cada lote tem um horário programado 10 (dez) minutos para se iniciar encerrar, seqüencialmente.

03.4. Quando uma corretora envia um lance nos minutos finais, o sistema prorroga o fechamento por mais um minuto, e assim sucessivamente, dando oportunidade para que outros interessados ofereçam novos lances.

03.5. O vendedor pode definir um preço mínimo de aceitação para o lote, em reais por saca de 60 quilos, a partir do qual o lote poderá ser fechado.

03.6. Caso o valor oferecido seja inferior ao valor mínimo definido pelo ofertante, caberá a este aceitar (o não) o fechamento do negócio.

03.7. Todos os lances registrados no sistema serão considerados como propostas firmes.

04. DOS PARTICIPANTES:

04.1. Somente os interessados que estejam devidamente cadastrados perante a Bolsa Brasileira de Mercadorias, através de uma corretora associada.

04.2. Somente as corretoras de mercadorias têm acesso ao sistema para representarem os vendedores e compradores. Os participantes deverão apresentar às corretoras o documento **“autorização de corretagem”**, em modelo disponível no site da Bolsa.

05. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO: Será emitida uma única Nota de Negociação, para cada adquirente para um mesmo lote.

06. DO PREÇO DE VENDA: será divulgado em R\$/POR SACA 60 QUILOS, ICMS excluído, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data de realização do leilão.

O vencedor deverá pagar uma comissão de 1,25% sobre o valor negociado

07. DO PAGAMENTO PELO PRODUTO:

07.1. à vista, integralmente, mais a comissão de 1,25%, individualizado por Nota de Negociação, através de TED, até o dia **10/03/10**, em favor da Bolsa Brasileira de Mercadorias (05.342.088/0001-43), conta corrente nº 145-9, no BMFBOVESPA S/A (banco 096), Agência 1-5, código identificador idêntico ao CNPJ do comprador.

07.2. O pagamento somente será repassado ao vendedor após o comprador dar o aceite do produto adquirido.

07.3. O comprador tem até 4 (quatro) dias úteis para dar o aceite diretamente a sua corretora.

07.4. Após esse prazo, o produto será considerado como aceite, caso o comprador não se manifeste, e o pagamento será efetuado em favor do vendedor. Consulte o site da Bolsa e saiba mais informações sobre o mecanismo “pagamento contra entrega” utilizado para liquidações financeiras.

08. DA RETIRADA DO PRODUTO, DAS DESPESAS DE ARMAZENAGEM, DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO E DA FALTA DE PRODUTO:

08.1. O comprador tem até 4 (quatro) dias para dar o aceite do produto adquirido ou reclamar divergência de quantidade ou qualidade. O comprador não poderá alegar qualquer divergência após esse prazo ou se porventura retirar o produto do armazém;

08.2. A retirada do produto do armazém, pelo comprador, presumir-se-á como produto aceite.

08.3. Se na entrega do produto for constatada qualquer divergência de quantidade ou qualidade, antes da retirada do Armazém, o comprador não pode dar o aceite e, neste caso, a Bolsa não faz o repasse do pagamento ao vendedor, retendo o dinheiro.

08.4. As divergências de qualidade podem ser solucionadas com a solicitação imediata de uma nova classificação ao órgão classificador oficial.

08.5. Quem der causa a divergência deverá assumir todas as responsabilidades e despesas de reclassificação e a parte lesada não terá nenhum custo.

08.6. O foro competente para dirimir qualquer divergência do negócio realizado é o Juízo Arbitral da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

08.7. As despesas de armazenagem correrão por conta do vendedor, até o dia

13/03/2010.

09. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO PRODUTO: dar-se-á por meio de uma única Nota Fiscal de Venda, por Nota de Negociação, com destaque da incidência do respectivo ICMS, se houver.

10. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas neste aviso.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES: A Bolsa aplicará multa de 10% sobre o valor da operação, impostos excluídos, no caso de qualquer irregularidade cometida pelos vendedores ou compradores. A multa está prevista no “termo de autorização de corretagem”.

11.1 IRREGULARIDADES QUE GERAM PENALIDADES AO VENDEDOR

11.1.1. Após a venda, colocar a disposição do comprador um produto em condições qualitativas inferiores àquelas ofertadas no Sistema;

11.1.2. Após a venda, colocar a disposição do comprador um produto em quantidade inferior a ofertada no sistema;

11.1.3. Após a venda e a confirmação do pagamento, não disponibilizar o produto, por qualquer motivo, ao comprador;

11.1.4. Após a venda e a confirmação do pagamento, dificultar ou retardar, por qualquer motivo, a entrega do produto ao adquirente;

11.1.5. Não arcar com as despesas de classificações do produto decorrentes de divergências em que for o responsável;

11.2 IRREGULARIDADES QUE GERAM PENALIDADES AO COMPRADOR



11.2.1. Não efetuar o pagamento do produto adquirido, via TED, na Conta Corrente da Bolsa Brasileira de Mercadorias no Banco BM&Fbovespa;

11.2.2. Não enviar ao vendedor as Notas Fiscais de Entrada da Mercadoria, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal de Venda;

11.2.3. Não arcar com as despesas de classificações do produto decorrentes de divergências em que for o responsável.

12. DA REABILITAÇÃO: Diante de qualquer irregularidade, a reabilitação somente ocorrerá mediante o recolhimento do valor da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Negociação, em favor da Bolsa Brasileira de Mercadorias (05.342.088/0001-43), **conta corrente nº 145-9, no BANCO BMFBVESPA (banco 096), Agência 1-5**, código identificador idêntico ao CNPJ do comprador.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito;

13.2. A Bolsa Brasileira de Mercadorias suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do adquirente ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade;

13.3. O produto levado a leilão é de propriedade de produtores rurais. A participação da Bolsa Brasileira de Mercadorias restringe-se exclusivamente no apoio técnico e operacional aos vendedores do produto, não tendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias, portanto, qualquer responsabilidade pela liquidação física ou financeira da operação, no que diz respeito a entrega do produto nas



condições quanti-qualitativas ofertadas ou pela garantia do pagamento do comprador;

13.4. Fica estabelecido Juízo Arbitral da Bolsa Brasileira de Mercadorias para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas e conflitos relacionados a venda de feijão;

13.5. Os casos omissos serão julgados pela Bolsa;

13.6. Em caso de dúvida consulte a sua corretora ou entre em contato com a Bolsa, através do telefone (41) 3320-7800 ou email : bbm@bbmnet.com.br ou em uma das Centrais Regionais de Operações da Bolsa.